



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE REMANEJAMENTO PROVISÓRIO DE BELO HORIZONTE I

Versão atualizada (v. 15.02.2019).

Nº do Termo: 3 - Eletrônico -/2022 1450.01.0082561/2022-72

Termo de Doação que entre si celebram a associação de proteção e a **Associação aos Condenados de Belo Horizonte (APAC Feminina)** e o **Centro de Remanejamento Provisório de Belo Horizonte - I (CERESP-BHZ-I)**.

A **Associação aos Condenados de Belo Horizonte (APAC Feminina)**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º **26145510/0001-40**, com sede em em Belo Horizonte, na Avenida Eugênio Ricaldoni, n. 440, Bairro Gameleira, neste ato representado pela Diretora Presidente, Maria Geralda Vilela Cupertino, RG n.º MG 4.371.862, CPF nº 471.927.206-15, doravante denominado **DOADOR** e a **SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.487.631/0001-09, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - 5º andar – Serra Verde, neste ato representada) pelo(a) Diretor Geral do Centro de Remanejamento Provisório de Belo Horizonte - I, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 22.812/2017, Decreto Estadual n.º 45.242/2009, Resolução SEPLAG nº 37/2010, Resolução SEJUSP 28, de 20/01/2021 e nos termos abaixo discriminados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui em objetos do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**, dos materiais constantes do Quadro de Detalhamento de Itens doados.

1.1. Os bens foram vistoriados pelo **DONATÁRIO**, que os aceita no estado em que se encontram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO:

A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, quais sejam **contribuir para melhorar a eficiência do serviço público prestado por esta Unidade Prisional**, e tem como finalidade **compor o setor de videoconferência**, destaca-se que o setor foi uma adaptação de ambiente com verbas pecuniárias do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no qual a APAC foi executora do projeto, conforme documentos (47911228).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Para efeito contábil, o valor total dos materiais doados é de R\$ 19.400,00 (Dezenove mil e quatrocentos reais), conforme nota fiscal (47911228).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

4.1.DO DONATÁRIO:

4.1.1. Utilizar os materiais doados exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizados para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.

4.1.2. Deverá ser providenciado o registro definitivo dos materiais em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.

4.1.3. Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos materiais doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação:

4.1.4. Receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

4.2.DO DOADOR:

4.2.1. Disponibilizar ao **DONATÁRIO** os materiais relacionados no Quadro de Detalhamento de Itens doados;

4.2.2. Promover a baixa contábil dos materiais;

4.2.3. Acompanhar a correta utilização dos materiais segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES

A não utilização dos materiais relacionados como objetos da doação para as finalidades estabelecidas na cláusula segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo **DONATÁRIO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (Lei 22.818/2017), importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão dos materiais ao **DOADOR**, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

5.1. A qualquer momento, o **DOADOR** poderá solicitar ao **DONATÁRIO** relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o **DONATÁRIO** está atendendo aos preceitos da **CLÁUSULA QUARTA**.

5.2. O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do **DOADOR**.

5.3. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o **DONATÁRIO** deverá devolver o(s) material(s) doado(s), no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) mesmo(s).

5.3.1. O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.

5.3.2. Constituído o débito em favor do **DOADOR**, nos termos Cláusula 5.3.1, caberá ao **DOADOR** a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do (s) material (s) doado (s), ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

6.1. Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o(s) material(s) ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOCUMENTAL:

O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste termo no órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, se dará pelo **DOADOR** em consonância com o artigo 61, § único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A eficácia desta doação fica condicionada à tradição do (s) material (s).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Flávio Sérgio de Rezende

Diretor-Geral do Centro de Remanejamento Provisório de Belo Horizonte I

Maria Geralda Vilela Cupertino

Diretora Presidente da APAC Feminina de Belo Horizonte



Documento assinado eletronicamente por **Maria Geralda Vilela Cupertino, Presidente(a)**, em 12/07/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Sergio de Rezende, Diretor(a) Geral**, em 14/07/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47983491** e o código CRC **574CF65F**.

Centro de Remanejamento Provisório de Belo Horizonte I - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - R. Cândido de Souza, 520 - Bairro Nova Gameleira - CEP 30510-070 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1450.01.0082561/2022-72

SEI nº 47983491

